PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 25/03/2019
Lagarto, 25 de 03 de 19
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 81
DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei n.º 13.595, de 5 de janeiro de 2018, e, Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos básicos iniciais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, atualmente previstos no Anexo IV da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, ficam estabelecidos, **a partir de 1º de janeiro de 2019, em R$1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais); **a partir de 1º de janeiro de 2020, em R$1.400,00** (mil quatrocentos reais)**; e a partir de 1º de janeiro de 2021, em R$1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais,)para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei Federal n.º11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei n.º13.595, de 5 de janeiro de 2018, e, Lei n.º13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, o Anexo IV da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, no que se refere aos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar constando o valor estabelecido por força do referido art. 1º.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 81
DE 18 DE MARÇO DE 2019

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 nos termos de seus dispositivos.

Lagarto, 18 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Victor Ribeiro Barreto
Procurador-Geral do Município

Adriel Correia Alcântara
Secretário Municipal da Administração

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária Municipal de Saúde

Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca
Secretária-Chefe de Gabinete